COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 69

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - P **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.001F**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de _____, o Sr. _____, no final assinada, e _____, com sede em _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome e qualificação) e, do outro lado, _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no _____ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.06.27.001F , Processo Nº _____P., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____P, em conformidade com a na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.Constitui objeto da presente a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 69

3.1. O valor global da presente avença é de R$_____(_____), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
VALOR TOTAL						

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:
4.1. O presente Instrumento terá vigência da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:
5.1 - Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de mediante "Ordem de Compra/Serviço", apresentada por funcionário devidamente credenciado para assinar referida "Ordem", em modelo próprio.
5.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações apresentadas na proposta.
5.3 - Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação da Secretaria Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 70

6.1.1 - Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
6.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.
6.3 – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. A contratada para fornecer o objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
7.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere ás contribuições devidas á Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Publica em geral;
7.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada; 7.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
7.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. A contratante obrigar-se-a:
8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as clausulas contratuais;
8.1.5. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária ao fornecimento dos produtos licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 71

9.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tarrafas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item** 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 72
TARRAFAS-CE

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8- As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de: 10.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

10.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº _____, modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.06.27.001F que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos de repasses do CONVÊNIO Nº 043/2022 celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio Secretaria da Educação do Estado e o Município de Tarrafas - CE e do Tesouro Municipal, sob as seguintes dotações orçamentárias: nº 03.0301.12.122.0030.2.004 - Manutenção e Coordenação Demais Atividades do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesas: 4.4.90.00.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.4. O foro da Comarca de Tarrafas é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato. Tarrafas, Estado do Ceará.

Tarrafas-CE, _____ de _____ de 2022

<NOME ORDENADOR DE DESPESAS><SECRETARIA MUNICIPAL DE _____><CNPJ Nº _____> CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA><CNPJ Nº _____><NOME DO REPRESENTANTE><CPF Nº _____> CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba
CEP: 60822-325 • Fortaleza/CE
CNPJ nº 07.954.514/0001-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 74
Secretaria da Educação
SEDUC/CE
Fls. 150

CONVÊNIO Nº 043/2022
PROCESSO Nº 11833589/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, inscrita CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária da Educação, **Sra. ELIANA NUNES ESTRELA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO de TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito(a), **TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO**, portador(a) do(a) identidade nº 2006029188210 SSPDS/CE e CPF/MF Nº 037.170.173-22, resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 17.573, de 23 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Executar o programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Tarrafas/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor global do Convênio é de **R$ 409.385,96 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos),** previsto no **MAPP 2154**, arcando a CONCEDENTE com **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser repassado em **DUAS PARCELAS** conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo:

a) **Primeira Parcela** – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) após a data de assinatura;

b) **Segunda Parcela** – R$ 100.000,00 (cem mil reais), **um mês** após a data de assinatura;

3.2. O valor estipulado nesta Cláusula, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional
22100022.12.361.432.18557.01.444042.10100.0
22100022.12.361.432.18558.01.334041.10100.0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 75
ASSINATURA

Secretaria da Educação
Fls. 151
SEDUC/CE

CONVÊNIO Nº 043/2022
PROCESSO Nº 11833589/2021

22100022.12.361.432.18560.01.444042.10100.0

3.3. O valor a ser pago pela CONCEDENTE, deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 71279-4, Agência nº 0684-0, Operação 006.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A título de contrapartida, o município comprometer-se-á com recursos próprios, onde repassará ao CONCEDENTE, recursos financeiros no valor total de **R$ 9.385,96 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** que será pago em **DUAS PARCELAS**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONCEDENTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;

b) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 119/2012;

d) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos transferidos, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;

f) exigir, a cada prestação de contas, relatório de execução físico financeira das atividades realizadas;

g) no caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.2. Compete ao CONVENENTE:

a) Garantir a execução do objeto deste Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;

b) Permitir a fiscalização e acompanhamento do Convênio;

c) Receber os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE e aplicá-los, nos termos do Convênio;

d) Manter e movimentar, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, os recursos na conta bancária específica do Convênio em instituição bancária oficial;

e) Realizar processo licitatório, com vista a execução do objeto deste Convênio;

f) Oferecer todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE, bem assim lhe prestar colaboração quando solicitada de modo que o Convênio seja executado de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

g) Apresentar a prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Convênio;

h) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio irá vigorar até 31 de dezembro de 2022 a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente convênio poderá ser alterado por solicitação do gestor ao ordenador de despesa ou mediante demanda do CONVENENTE, devendo em qualquer caso, ser acompanhada de justificativa e análise do gestor da área responsável pela ação ou projeto em execução e autorização de alteração firmada pelo ordenador de despesa.

7.2. É vedado em qualquer hipótese, a modificação do objeto do convênio.

7.3. Compete ao CONCEDENTE a elaboração da minuta de Termo Aditivo a qual deverá conter expressamente as cláusulas, objeto de alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelo Estado do Ceará por meio da SEDUC, ou em decorrência de determinação judicial, conforme os termos legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão, mediante recolhimento ao Estado e à conta do CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 119/2012, bem como no Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o convenente que não cumprir a determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Compete ao CONVENENTE que receber recursos financeiros por meio de Convênio comprovar a sua boa e regular aplicação, mediante a apresentação da Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CONVENENTE mediante os seguintes procedimentos:

a) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

b) Devolução do saldo remanescente, quando houver;

c) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do instrumento.

10.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Convênio será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do Estado do Ceará com as informações referentes à execução orçamentária e financeira, devendo este ato ser anterior à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia, início da liberação de recursos e execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, bem como do art 52 do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O monitoramento da execução deste convênio será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

12.2. O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

12.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ANTÔNIO CLÉCIO SOUSA LIMA**, matrícula nº 479682-1-6 e CPF nº 880.348.953-34, como **gestor** do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012.

12.4. Fica designada(o) a(o) servidor(a) **TARCIANA CORREIA DE MOURA**, matrícula nº 168524-1-4 e CPF nº 585.669.103-20 como **fiscal** do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012.

12.5. Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.6. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização a serem exercidas em observância aos termos dispostos na Lei Complementar nº 119/2012, bem como no Decreto Estadual nº 32.811/2018.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba
CEP: 60822-325 • Fortaleza/CE
CNPJ nº 07.954.514/0001-25

Secretaria da Educação
Fls. 154
SEDUC/CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 78

CONVÊNIO Nº 043/2022
PROCESSO Nº 11833589/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente CONVÊNIO, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018.

E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022.

ELIANA NUNES ESTRELA
Secretária da Educação
CONCEDENTE

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito(a) Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Albanisia dos Santos Sousa
NOME:
CPF: 322965683 00

2. _____
NOME:
CPF: 297859551-15

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO Fls. 79

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SEDUC Fls. 13

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Convenente

Nome: Prefeitura Municipal de Tarrafas	**CPF/CNPJ:** 12.464.301/0001-55

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor: R$ 409.385,96	**Data do Plano de Trabalho:** 18/01/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contextualização: Este Plano de Trabalho vem apresentar planejamento a fim de contemplar recursos oriundos do programa Pacto Pela Aprendizagem do Estado do Ceará (Lei Nº 17.632 de 26 de agosto de 2021 e Decreto Estadual Nº 34.258 de 23 de setembro de 2021), com orçamento a serem gastos nos anos letivos 2021 e 2022 nas escolas públicas de Ensino Fundamental no município supracitado. Tem como foco contemplar ações que viabilizem aos discentes melhores condições de ensino-aprendizagem a fim de recuperar o máximo possível os danos estudantis causados pela pandemia Covid-19.

Objeto: Pacto Pela Aprendizagem no Municipio de Tarrafas Ceará

Público-Alvo: Alunos e Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Tarrafas Ceará

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: APDA (A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA)	**Fim:** 31/12/2022

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os indicadores para aferição das metas cumpridas serão realizadas por servidor designado como "gestor", que será auxiliado por servidor designado como "fiscal" do instrumento, nos termos da Lei Complementar 119/2012 e Decreto Estadual nº 32.811/2018.

VI – PREVISÃO DE RECEITA E A ESTIMATIVA DE DESPESAS

1- Pagamento de Bolsa-Professor (reforço escolar) regido pela Lei Paic nº 15.276 de 28/12/2012;

2- Aquisição de equipamentos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Fls. 13 PROTOCOLO SEDUC

VII – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Pagamento Bolsa Professor	UN	01	R$ 181.500,00	01/01/2022	31/12/2022
ETAPA 1.1	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Pagamento de Bolsas a Professores visando desenvolvimento de projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a alunos no contraturno das escolas municipais.	UN	01	R$ 181.500,00	01/01/2022	31/12/2022

GASTOS PREVISTO S NA ETAPA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM 1.1.1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1	BOLSAS	UN	330	R$ 550,00	R$ 181.500,00	339036	Bolsa de Trabalho

META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Aquisição de equipamentos	UN	01	R$ 227.885,96	01/01/2022	31/12/2022
ETAPA 2.1	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**
Aquisição de equipamentos	UN	01	R$ 227.885,96	01/01/2022	31/12/2022

GASTOS PREVISTO S NA ETAPA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM 2.1.1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

1	Ar Condicionado INVERTER 12.000 BTUS	UN	35	R$ 3.611,33	R$ 126.396,55	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2	Computador deMesa completo, Core I3, 8 Gb de memória e HD de 500Gb.	UN	4	R$ 4.176,67	R$ 16.706,68	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3	Impressora colorida jato de tinta Wifi	UN	3	R$ 1.518,00	R$ 4.554,00	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4	Projetor Multimídia 3500 lúmens	UN	4	R$ 3.768,00	R$15.072,00	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5	Mobiliário (Kit Aluno) – Mesa com cadeira para aluno jovem (CJA-06, L x P X A – 600 x 450 x 760mm)	UN	100	R$ 513,33	R$ 51.333,00	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
6	Fogão industrial 4 bocas se forno	UN	4	R$ 2009,67	R$ 8.038,68	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
7	Birô em MDF com 2 gavetas	UN	15	R$ 385,67	R$ 5.785,05	444042	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							**R$ 409.385,96**

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO Fls. 18

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Fls. PROTOCOLO SEDUC-CE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SEDUC CE

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
Fls. 42
TARRAFAS-CE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SEDUC-CE
126

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valores:	Descrição		Valor (R$)
	Valor Total:	**100%**	**R$ 409.385,96**
	Valor do Repasse:	97,71%	R$ 400.000,00
	Valor Contrapartida:	2,29%	R$9.385,96
Cronograma de Repasse	**Ano**		**Valor (R$)**
	2022 (100%)		**R$ 400.000,00**
	TOTAL		**R$ 400.000,000**

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE (<xx%>)	Meta 1				SOMA
APDA	R$ 132.750,00	R$ 167.250,00	-	-	R$ 300.000,00
APDA + 1	R$ 44.250,00	R$ 55.750,00	-	-	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 177.000,00**	**R$ 223.000,00**	-	-	**R$ 400.000,00**
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (<xx%>)	**Meta 1**				
APDA	R$ 3.375,00	R$ 3.664,47	-	-	R$ 7.039,47
APDA + 1	R$ 1.125,00	R$ 1.221,49	-	-	R$ 2.346,49
SUB-TOTAL	**R$ 4.500,00**	**R$ 4.885,96**	-	-	R$ 9.385,96
TOTAL	**R$ 181.500,00**	**R$ 227.885,96**	-	-	**R$ 409.385,96**

ASSINATURA DO PROPONENTE

Tarrafas-Ce, 18/01/2022.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Representante do Proponente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Tarrafas Ce, dd/mm/aaaa 23/02/2022

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Fls. 10
PROTOCOLO
SEDUC-CE